



**ATA N.º 5/2023**

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**Local: Salão Nobre dos Paços do Município**

**Data: 08/09/2023**

**Iniciada às 20h30min e encerrada às 21h30min.**

**I. Período de Intervenção Aberto ao Público**

**II. Período da "Ordem do Dia":**

- a) **Apreciação e Votação do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Granja**
- b) **Apreciação e Votação do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Luz**
- c) **Apreciação e Votação da Proposta de Transferência de Competências do Município de Mourão para os Órgãos das Freguesias**

A sessão iniciou-se com a presença de:

**Presidente da Mesa:** Francisca Maria Rosado da Silva Sousa

**Primeiro-Secretário:** Ana Maria Palma Bravo

**Segundo-Secretário:** Rui Miguel Rocha Passinhas

**Membros:** Venceslau Inácio Ramalho Raminhos

Arnaldo Gonçalves Caeiro

Filipe António Cartas Falcato

Dimas Joaquim Canhão Ferro

Vanda Raquel Segurado Ramalho

Helena Isabel Gil Godinho

Luís Miguel da Cruz Bação

Vítor Manuel Rosado Aranha

Milena Isabel Fialho Saião Pires

Vítor Hugo Segurado Dias

Aline Margarida Amaral Batista do Rosário

**Presidente da Junta de**



**Freguesia de Granja:** Felizardo José Aranha

**Presidente da Junta de**

**Freguesia de Luz:** Sara Maria Vidigal Correia

**Presidente da Junta de**

**Freguesia de Mourão:** José Duarte Costa Franco

--- A sessão foi presidida pela Senhora **Francisca Maria Rosado Silva Sousa**, e secretariada pelo Coordenador Técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mourão, Vítor Manuel Leal Vidigal. -----

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Assembleia Municipal** informou o Plenário que esta sessão extraordinária da Assembleia Municipal foi convocada por solicitação do Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

--- A **Senhora Presidente da Mesa** informou também o Plenário que, relativamente à composição da Assembleia Municipal, pediram substituição ao abrigo do artigo 78.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º e artigo 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, mantida em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: -----

--- O Senhor Primeiro Secretário da Mesa **Alexandre Filipe Conde Farias**, substituído nos termos legais e regimentais pelo Senhor **Venceslau Inácio Ramalho Raminhos**; -----

--- O Senhor Deputado Municipal **Rui Manuel Chilrito Pereira**, substituído nos termos legais e regimentais pelo Senhor **Vítor Manuel Rosado Aranha**; -----

--- A Senhora Deputada Municipal **Marta José Cominho Capucho**, substituída nos termos legais e regimentais pela Senhora **Aline Margarida Amaral Batista do Rosário**; -----

--- O Senhor Deputado Municipal **José Pedro Pires dos Reis**, substituído nos termos legais e regimentais pelo Senhor **Filipe António Cartas Falcato**; -----

--- O Senhor Deputado Municipal **José Crisóstomo Fernandes Bação Leal**, substituído nos termos legais e regimentais pela Senhora **Milena Isabel Fialho Saião Pires**; -----

--- Considerando que os mesmos foram notificados nos termos legais e regimentais, e estando presentes, e ser do conhecimento pessoal dos membros da Mesa da Assembleia Municipal a sua identidade e legitimidade, iniciaram aqueles, imediatamente, as suas funções como Deputados Municipais. -----

--- Considerando que a **Senhora Ana Maria Palma Bravo**, Segunda Secretária da Mesa substituiu automática e legalmente o primeiro secretário, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal, a **Senhora Presidente da Mesa** informou que o Grupo Municipal do PPD-PSD/CDS-PP designou, ao abrigo do disposto no n.º



3 do mesmo artigo, o Senhor Deputado Municipal **Rui Miguel Rocha Passinhas**, para substituir a segunda secretária e exercer as funções da mesma na Mesa da Assembleia. ----

--- Feita a chamada, verificando a existência de quórum, com a presença de 17 (dezasete) os membros, e a falta do Senhor Deputado Municipal Flávio Carlos Ferrador Oliveira, por motivo considerado justificado, **a Senhora Presidente da Mesa** declarou abertos os trabalhos. -----

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Assembleia** informou que **o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Fortes**, em virtude de se encontrar ausente participará na reunião por videoconferência. -----

## **I – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO**

--- **A Senhora Presidente da Assembleia** informou que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 49.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 1 do artigo 50.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, haverá agora, com a duração de 60 minutos, um **"PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO"**. -----

--- O "Período de Intervenção do Público" será distribuído por períodos que, em caso algum, poderão exceder os 5 minutos por cada intervenção, sendo, no entanto, reduzidos para um menor período de tempo, nunca inferior a 3 minutos, em caso de o número de inscrições assim o justificar, eliminando-se aquelas que, segundo a ordem da inscrição, fariam prolongar o período global para além dos 60 minutos. -----

--- Os cidadãos interessados em usar da palavra têm uma ficha de inscrição para uso da palavra disponível junto da Mesa, com a indicação da matéria que pretendem versar bem como do seu nome. -----

--- **A Senhora Presidente da Mesa** perguntou de seguida se algum munícipe pretendia intervir, não se tendo registado qualquer pedido de intervenção. -----

## **II – PERÍODO DA "ORDEM DO DIA"**

### **a) – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DO PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À FREGUESIA DE GRANJA**

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

"Em conformidade com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º (competências materiais) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária de 23 de agosto de 2023, cujo teor seguidamente se transcreve,



apresenta-se à Assembleia Municipal a Proposta de Aprovação do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Granja:

**"10. PROTOCOLOS DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS DE GRANJA E LUZ**

10.1. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Granja, do seguinte teor:

**"PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO  
FREGUESIA DE GRANJA**

*O Município de Mourão entende que, para dar resposta às suas competências na promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, terá necessariamente que estabelecer colaborações com entidades ou instituições vocacionadas para esses fins ou que desenvolvam com frequência essas atividades e que constituem um auxiliar inestimável na promoção da cultura, do bem-estar e da qualidade de vida da população.*

*Nesse sentido o Município tem-se tornado parceiro e concedido diversos apoios às coletividades, associações e instituições. As Juntas de Freguesia são um exemplo desses potenciais parceiros, já que desempenham um papel social importante junto dos seus fregueses, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento comunitário, em diversos patamares.*

*Entende-se, assim, no que concerne às festividades das freguesias rurais do concelho, e que são na maioria das vezes desenvolvidas pelas respetivas Juntas de Freguesia, por forma a garantir a manutenção das tradições, que o Município deverá canalizar as respetivas dotações de apoio ao evento para estas entidades, a fim de apoiar, de forma equiparada, as principais celebrações.*

*O Município de Mourão reconhece que, deste modo, a atividade da Freguesia, na organização e concretização das festividades fica facilitada, reconhecendo a sua manifesta importância no progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, especialmente na área cultural e social.*

*Nesta conformidade, considera o Município de Mourão que os apoios consignados no presente Protocolo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus fregueses, mas também em relação à manutenção das tradições festivas do concelho, com vista à garantia do desenvolvimento cultural e social.*

*Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;*

*Assim, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do previsto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão autorize:*

*a) A atribuição de um apoio financeiro à Freguesia de Granja, no valor de 12.000,00 (doze mil euros), para concretização do evento "Festas em Honra de São Sebastião";*



b) A celebração do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Granja, nos termos do clausulado que a seguir se transcreve.

ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MOURÃO**, contribuinte fiscal n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º20, em Mourão, representada por JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação da entidade concedente do apoio financeiro, adiante designado por Município;

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: FREGUESIA DE GRANJA**, contribuinte fiscal n.º 500 849 927, com sede na Rua da Misericórdia, nº 22, em Granja, representada por FELIZARDO JOSÉ ARANHA, que outorga na qualidade de Presidente de Junta e em representação da entidade beneficiária do apoio financeiro, adiante designada por Freguesia.

Considerando que:

- i) Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência;
- ii) Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";
- iii) De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município";
- iv) A Freguesia de Granja tem vindo a ser, de há uns anos a esta parte, a entidade organizadora das Festas de São Sebastião, que se realizam no terceiro fim-de-semana de setembro;
- v) Mesmo quando existe uma Comissão Organizadora, a Freguesia é a principal fonte de apoio daquele evento, que é o evento anual mais importante da freguesia, sendo um importante foco de animação e atração turística;
- vi) Estas festas são de forte cariz cultural, promovendo um vasto conjunto de atividades, de destacar espetáculos musicais, animação de rua, entre outros, culminando com a tradicional procissão em Honra do Padroeiro;
- vii) O trabalho da Junta de Freguesia neste evento passa também pela preservação da memória granjense e de manifestações de cultura popular que fazem parte do património histórico do concelho de Mourão.

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros, que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Mourão para apoio, desenvolvimento e realização da Festa em Honra de São Sebastião para o ano de 2023.



*Cláusula Segunda*

*(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio financeiro)*

*A Junta de Freguesia de Granja, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:*

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento, conceção e realização das Festas em Honra de São Sebastião;*
- b) Criar e manter uma rubrica especial no seu orçamento – " Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros do Município de Mourão" e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;*
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da atividade;*
- d) Durante o ano de 2023, a referir sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas legível, o seguinte texto juntamente com o logotipo do Município, em cartazes publicitários ou panfletos referentes ao evento, ou a outro que promovam aquele: "COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO"*

*Cláusula Terceira*

*(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)*

*O Município de Mourão como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:*

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre a execução da atividade;*
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.*

*Cláusula Quarta*

*(Prazo de Vigência)*

*O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos até que, qualquer uma das Outorgantes o denuncie, independentemente de motivo, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a realização da festividade apoiada.*

*Cláusula Quinta*

*(Regime de comparticipação financeira)*

- 1. A comparticipação financeira do Município de Mourão corresponde ao valor total de € 12.000,00 (doze mil euros), e será paga da seguinte forma:*
  - a) 70% do valor total, a liquidar até à semana que antecede as festividades.*
  - b) O restante valor, correspondente a 30% do valor total, após a demonstração das despesas / gastos efetivados.*
- 2. Em cada entrega, a Freguesia obriga-se a emitir o respetivo recibo.*
- 3. A Freguesia de Granja deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.*
- 4. A Freguesia de Granja deve apresentar relatório final com explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.*
- 5. O Município de Mourão susterá as entregas de quaisquer das prestações vincendas, caso a Freguesia de Granja não apresente, atempadamente, os elementos que aquele venha eventualmente a solicitar.*



6. O Município de Mourão efetuará o pagamento dos restantes 30% da comparticipação financeira, após a verificação pelos seus serviços técnicos da efetiva realização dos trabalhos e da apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa, designadamente, faturas, recibos, entre outros que se julgue necessário.

*Cláusula Sexta  
(Aplicação de Verbas)*

*Se se verificar que a comparticipação financeira concedida não foi aplicada de acordo com a finalidade prevista, ou, no caso de não observância das obrigações previstas na Cláusula anterior, a Freguesia de Granja obriga-se a restituir a totalidade da comparticipação financeira recebida, não podendo habilitar-se a qualquer outro apoio municipal, para idêntico fim, nos três anos imediatos.*

*Cláusula Sétima  
(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)*

*Compete ao Município de Mourão, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.*

*Cláusula Oitava  
(Disposição Final das Omissões)*

*As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.*

*Feito em duas vias, uma para cada um dos contraentes.*

*Aos -----, do mês de -----, de 2023*

*Pelo Município de Mourão*

*Pela Freguesia de Granja*

*”*

Após troca de impressões, o Executivo deliberou aprovar o Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Granja acabado de transcrever, e submeter o mesmo à apreciação e autorização da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 28 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,



JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES\*

--- Dada a palavra **ao Senhor Presidente da Câmara Municipal** este referiu que a sua intervenção tem aplicação aos dois pontos das alíneas a) e b). Não é novidade que há muito o Município vem assumindo o apoio às freguesias nas suas festividades tradicionais através da contratação direta por parte da autarquia dos serviços prestados naqueles eventos, o que para além de sobrecarregar os serviços de contratação pública, levava também a que alguns habituais fornecedores do Município esgotassem o seu plafond. Assim, através deste protocolo atribui-se maior autonomia às freguesias, apesar de obviamente também terem de desenvolver os procedimentos legais de contratação. -----

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo: -----

--- **O Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro** para referir que concordam em pleno que estejam devidamente definidos os termos do apoio do Município às Juntas para a realização das festividades, que fazem das nossas tradições e estão muito enraizadas no concelho, e que sem este apoio seria muito difícil a sua realização. Sendo este protocolo válido para o corrente ano e atendendo aos valores da inflação alerta para que o Executivo, havendo condições para tal, pondere este fator no calculo do valor do apoio para 2024. -----

--- **O Senhor Deputado Municipal Vítor Dias** para referir que a sua intervenção aproveita aos dois protocolos em apreciação. Assim, apesar de concordar com os mesmos acha que são mesmo assim curtos por dois motivos: porque deviam abranger mais e melhor, devendo distinguir a igualdade e a equidade. Não foram feitos de forma equitativa pois a Junta de Freguesia de Granja organiza anualmente duas Festas, a de S. Braz e a de S. Sebastião, enquanto a da Luz organiza apenas uma Festa. Estes protocolos deveriam também abranger outras atividades desenvolvidas pelas Juntas, incluindo a de Mourão, que organiza o Festival do Gaspacho, e as da Granja e Luz, organizam respetivamente a Regigranja e a Feira das Flores. Embora concorde com o protocolo, que prova que pode haver planeamento no Município, mas deveria ser muito mais abrangente. -----

--- **A Senhora Deputada Municipal Sara Correia** começou por referir que as Festas da Luz pesem embora as condições climatéricas adversas decorreram muito bem, aproveitando para agradecer o apoio do Município e dos seus trabalhadores, bem como os da Junta de Freguesia, que de um dia para o outro conseguiram mudar tudo para o Pavilhão e permitir que as mesas tivessem sucesso. Lembrou também que crescem a estes 12.000 euros, 3.000 euros à Banda Municipal, por festa. As Juntas da Granja e da Luz não deviam organizar Festas pois não são as suas competências, pelo que desafia o Senhor Deputado a organizar uma Comissão de Festas. Mais informou que pela organização da Regigranja e da Feiras das Flores cada Junta recebeu um apoio de 2.500 euros. Finalmente referiu que





quando há comissões de festas, com o apoio do Município e das Juntas, realizam durante o ano atividades para angariação de receitas e por norma quando chega a altura a Festa está paga, podendo realizar espetáculos de melhor qualidade. -----

--- Antes de passar à votação a Senhora Presidente da Assembleia fez um agradecimento especial aos jovens da Comissão de Festas de Nossa da Luz. Os jovens são muito importantes, são o nosso futuro, o tempo deles não há de ser um dia, o tempo deles é agora e é com eles que contamos agora. Muito obrigado no caso concreto aos jovens da Luz que se organizaram e foram capazes de levar por diante com grande entusiasmo e sucesso tão importante evento. -----

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade.** -----

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, tendo **o Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro** proferido a seguinte: -----

*"Os eleitos do Partido Socialista defendem a continuidade das nossas tradições e festividades por serem um património inalienável das nossas freguesias.*

*As Juntas de Freguesia, enquanto órgão de representação das populações têm o dever de apoiar as comissões de festas e na ausência destas ser o pilar que assegura a continuidade das tradições e festividades nas nossas comunidades.*

*O Partido Socialista concorda com o protocolo de atribuição de apoio à Junta de Freguesia de Granja, salvaguardando, no entanto, que deve existir equidade nos apoios financeiros entre as três freguesias do concelho. Propomos que para o ano de 2024 seja feito novo protocolo onde seja considerado um aumento dos valores a transferir para a junta de freguesia de modo a compensar o aumento esperado dos custos com a realização das festividades.*

*Assim, considerando o exposto anteriormente, o sentido de voto dos eleitos do PS é a APROVAÇÃO do protocolo de atribuição de apoio à Junta de Freguesia de Granja."*

## **b) – APRECIACÃO E VOTAÇÃO DO POTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À FREGUESIA DE LUZ**

--- Sobre o assunto em epígrafe **a Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

*"Em conformidade com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º (competências materiais) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária de 23 de agosto de 2023, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal a Proposta de Aprovação do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Luz:*



"10. PROTOCOLOS DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ÀS FREGUESIAS DE GRANJA E LUZ

10.2. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Luz, do seguinte teor:

**"PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO  
FREGUESIA DE LUZ**

*O Município de Mourão entende que, para dar resposta às suas competências na promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, terá necessariamente que estabelecer colaborações com entidades ou instituições vocacionadas para esses fins ou que desenvolvam com frequência essas atividades e que constituem um auxiliar inestimável na promoção da cultura, do bem-estar e da qualidade de vida da população.*

*Nesse sentido o Município tem-se tornado parceiro e concedido diversos apoios às coletividades, associações e instituições. As Juntas de Freguesia são um exemplo desses potenciais parceiros, já que desempenham um papel social importante junto dos seus fregueses, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento comunitário, em diversos patamares.*

*Entende-se, assim, no que concerne às festividades das freguesias rurais do concelho, e que são na maioria das vezes desenvolvidas pelas respetivas Juntas de Freguesia, por forma a garantir a manutenção das tradições, que o Município deverá canalizar as respetivas dotações de apoio ao evento para estas entidades, a fim de apoiar, de forma equiparada, as principais celebrações.*

*O Município de Mourão reconhece que, deste modo, a atividade da Freguesia, na organização e concretização das festividades fica facilitada, reconhecendo a sua manifesta importância no progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, especialmente na área cultural e social.*

*Nesta conformidade, considera o Município de Mourão que os apoios consignados no presente Protocolo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus fregueses, mas também em relação à manutenção das tradições festivas do concelho, com vista à garantia do desenvolvimento cultural e social.*

*Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;*

*Assim, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do previsto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão autorize:*

*a) A atribuição de um apoio financeiro à Freguesia de Luz, no valor de 12.000,00 (doze mil euros), para concretização do evento "Festas em Honra de Nossa Senhora da Luz";*

*b) A celebração do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Luz, nos termos do clausulado que a seguir se transcreve.*

ENTRE:



**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MOURÃO**, contribuinte fiscal n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º20, em Mourão, representada por **JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação da entidade concedente do apoio financeiro, adiante designado por Município;

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE: FREGUESIA DE LUZ**, contribuinte fiscal n.º 501 280 596, com sede no Largo 25 de Abril, nº 12, em Luz, representada por **SARA MARIA VIDIGAL CORREIA**, que outorga na qualidade de Presidente de Junta e em representação da entidade beneficiária do apoio financeiro, adiante designada por Freguesia.

Considerando que:

- i) Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência;
- ii) Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";
- iii) De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município";
- iv) A Freguesia de Luz tem vindo a ser, de há uns anos a esta parte, a entidade organizadora das Festas de Nossa Senhora da Luz, que se realizam no primeiro fim-de-semana de setembro;
- v) Mesmo quando existe uma Comissão Organizadora, a Freguesia é a principal fonte de apoio daquele evento, que é o evento anual mais importante da freguesia, sendo um importante foco de animação e atração turística;
- vi) Estas festas são de forte cariz cultural, promovendo um vasto conjunto de atividades, de destacar espetáculos musicais, animação de rua, entre outros, culminando com a tradicional procissão em Honra da Padroeira;
- vii) O trabalho da Junta de Freguesia neste evento passa também pela preservação da memória luzense e de manifestações de cultura popular que fazem parte do património histórico do concelho de Mourão.

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros, que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Mourão para apoio, desenvolvimento e realização da Festa em Honra de Nossa Senhora da Luz para o ano de 2023.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio financeiro)

A Junta de Freguesia de Luz, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:



- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento, conceção e realização das Festas em Honra de Nossa Senhora da Luz;
- b) Criar e manter uma rubrica especial no seu orçamento — " Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros do Município de Mourão" e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da atividade;
- d) Durante o ano de 2023, a referir sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas legível, o seguinte texto juntamente com o logotipo do Município, em cartazes publicitários ou panfletos referentes ao evento, ou a outro que promovam aquele: "COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO"

*Cláusula Terceira*

*(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)*

O Município de Mourão como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre a execução da atividade;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.

*Cláusula Quarta*

*(Prazo de Vigência)*

O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos até que, qualquer uma das Outorgantes o denuncie, independentemente de motivo, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a realização da festividade apoiada.

*Cláusula Quinta*

*(Regime de comparticipação financeira)*

1. A comparticipação financeira do Município de Mourão corresponde ao valor total de € 12.000,00 (doze mil euros), e será paga após a realização das festas, assim que o protocolo seja presente à Assembleia de Freguesia e mediante a demonstração das despesas / gastos efetivados.
2. Em cada entrega, no caso de não ser efetivado em apenas uma tranche, a Freguesia obriga-se a emitir o respetivo recibo.
3. A Freguesia de Luz deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
4. A Freguesia de Luz deve apresentar relatório final com explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.
5. O Município de Mourão susterá as entregas de quaisquer das prestações vincendas, caso a Freguesia de Luz não apresente, atempadamente, os elementos que aquele venha eventualmente a solicitar.

*Cláusula Sexta*

*(Aplicação de Verbas)*

Se se verificar que a comparticipação financeira concedida não foi aplicada de acordo com a finalidade prevista, ou, no caso de não observância das obrigações previstas na Cláusula anterior, a Freguesia de



*Luz obriga-se a restituir a totalidade da comparticipação financeira recebida, não podendo habilitar-se a qualquer outro apoio municipal, para idêntico fim, nos três anos imediatos.*

*Cláusula Sétima*

*(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)*

*Compete ao Município de Mourão, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.*

*Cláusula Oitava*

*(Disposição Final das Omissões)*

*As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.*

*Feito em duas vias, uma para cada um dos contraentes.*

*Aos -----, do mês de -----, de 2023*

*Pelo Município de Mourão*

*Pela Freguesia de Luz*

Após troca de impressões, o Executivo deliberou aprovar o Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Luz acabado de transcrever, e submeter o mesmo à apreciação e autorização da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade.**"

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de Mourão, 28 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo o **Senhor Deputado Municipal Vítor Dias** para referir que há uma questão que o vem preocupando há muito e que não vê refletida nestes protocolos que é o facto de se utilizarem dinheiros públicos para financiar festividades e depois surgirem entidades externas a cobrar a receita das entradas



nessas atividades já financiadas por dinheiros públicos. Parece que esta situação extravasa um pouco a legalidade, pelo que pergunta se está previsto algum mecanismo de controlo destas situações. -----

--- Dada a palavra ao **Sr. Presidente da Câmara Municipal** este referiu que fica satisfeito por ver o Senhor Deputado do Chega mudar de estratégia e já ser apoiante da realização de Festas, regressando assim às origens e marcando presença assídua nas festas. O Município não é um órgão fiscalizador e os protocolos dão autonomia às Juntas de Freguesia para organizarem as Festas, cabendo àquelas a sua gestão, mas sabendo, no entanto, que a prática que diz ser utilizada é uma forma de dotar as diversas associações das freguesias de verbas para levarem por diante as suas atividades desportivas, culturais, culturais e de lazer durante o ano civil. -----

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a **Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade.** -----

--- Finalmente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, tendo o **Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro** feito a seguinte: -----

*"Os eleitos do Partido Socialista defendem a continuidade das nossas tradições e festividades por serem um património inalienável das nossas freguesias.*

*As Juntas de Freguesia, enquanto órgão de representação das populações têm o dever de apoiar as comissões de festas e na ausência destas ser o pilar que assegura a continuidade das tradições e festividades nas nossas comunidades.*

*O Partido Socialista concorda com o protocolo de atribuição de apoio à Junta de Freguesia de Luz, salvaguardando, no entanto, que deve existir equidade nos apoios financeiros entre as três freguesias do concelho. Propomos que para o ano de 2024 seja feito novo protocolo onde seja considerado um aumento dos valores a transferir para a junta de freguesia de modo a compensar o aumento esperado dos custos com a realização das festividades.*

*Assim, considerando o exposto anteriormente, o sentido de voto dos eleitos do PS é a APROVAÇÃO do protocolo de atribuição de apoio à Junta de Freguesia de Luz."*

### **c) - APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS**

--- Sobre o assunto em epígrafe a **Senhora Presidente da Mesa** dispensou a leitura da Proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor: -----

*"Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e tendo em vista a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária, de 23 de agosto de 2023, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se*



*à Assembleia Municipal a Proposta de transferência de competências do Município de Mourão para os Órgãos das Freguesias:*

**"13. PROPOSTA – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE MOURÃO PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS**

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta que seguidamente se transcreve:

*1. Considerando que:*

- i) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, numa lógica de salvaguarda do interesse dos cidadãos e das empresas que procuram por parte da administração pública uma resposta pronta, ágil e adequada;*
- ii) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, nos termos previstos pelo artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, consagrando o seu artigo 2.º a transferência das seguintes competências:*
  - a) A gestão e manutenção de espaços verdes;*
  - b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
  - c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;*
  - d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;*
  - e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
  - f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;*
  - g) A utilização e ocupação da via pública;*
  - h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;*
  - i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;*
  - j) A autorização da colocação de recintos improvisados;*
  - k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;*



I) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

iii). As transferências de competências são de carácter universal, diferenciando-se em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;

iv) A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do Município as competências referidas no número anterior, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para este ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município;

v) Parte das competências transferidas pelo Decreto-Lei n.º 57/2019, são já exercidas pelos Órgãos das Freguesias através da celebração de contratos de execução de delegação de competências, nos termos previstos pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, em cumprimento do seu artigo 132.º (agora revogado), e aprovados pelos Órgãos Executivos e Deliberativos do Município em 29/11/2016 e 09/12/2016, respetivamente;

vi) Os acordos de execução, outorgados por todas as Juntas de Freguesia, têm por objeto a delegação das seguintes competências:

a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;

b) Assegurar a limpeza das vias e espaços público, sargetas e sumidouros;

c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes.

vii) Sem prejuízo de ajustamentos ao âmbito das intervenções previstas, o exercício da delegação de competências por via dos acordos de execução por parte das Juntas de Freguesia encontra-se consolidado, sendo natural a manutenção do seu exercício por estas;

viii) O exercício das "novas competências" previstas pela alínea d) e pelas alíneas g) a m) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, referentes à gestão de feiras e mercados e ao exercício de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização naqueles domínios, necessitam de recursos humanos e tecnológicos que as Juntas de Freguesia não dispõem;

ix) O Município não tem possibilidade de transferir os recursos humanos e tecnológicos de que carecem as Juntas de Freguesia, sem perda de eficiência e de eficácia e aumento da despesa pública, porquanto estes desempenham outras tarefas e intervêm noutros procedimentos administrativos indispensáveis à missão do Município de Mourão;

x) Nos termos do n.º 3, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual "A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter no âmbito de





*intervenção do Município as competências referidas no número anterior, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo Município e tenham natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do Município”;*

*xi) Por revestirem um carácter estruturante e serem de interesse geral e comum a todo ou parte do Município, determinadas competências devem manter-se sob gestão direta do Município, no todo e/ou em parte, por forma a assegurar na sua plenitude a manutenção dos princípios da qualidade no acesso aos serviços públicos, da coesão territorial e da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público e da eficiência e eficácia da gestão pública;*

*xii) O Município de Mourão tem uma visão estruturante e de conjunto das competências que efetivamente resultam numa forma mais eficaz e eficiente se exercidas pelos Órgãos das Freguesias, garantindo deste modo que a delegação de competências é efetuada na escala, dimensão e com a progressão que, cumprindo com os princípios da Lei, são considerados os mais adequados para a boa gestão do serviço público;*

*xiii) No seguimento desta deliberação e após a sua aprovação pela Assembleia Municipal, a Câmara Municipal irá preparar proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no artigo 2.º, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, anualmente, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências, conforme determina o artigo 5.º do Decreto-Lei n. 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.*

*2. Perante o exposto, para os efeitos previstos pelo n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n. 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, proponho que Câmara Municipal delibere que as competências ou o exercício de parte das mesmas, abaixo mencionadas, não sejam objeto de transferência para os Órgãos das Freguesias e permaneçam no âmbito de intervenção do Município por se revelarem indispensáveis para a gestão direta do Município e sua natureza estruturante, garantindo-se o objetivo do cumprimento dos princípios da proximidade do serviço público e da subsidiariedade das instituições, sem que fiquem prejudicados os princípios da universalidade do serviço público e da eficácia e eficiência da gestão pública, como ficariam se se optasse por uma transferência total de todas as competências para as freguesias:*

*a) Gestão e manutenção de espaços verdes [alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual]: O Município de Mourão mantém no seu âmbito de intervenção a gestão e manutenção dos espaços verdes localizados na freguesia de Mourão, por revestirem natureza estruturante, porquanto, devido à sua dimensão, localização e função no meio urbano (jardins públicos e espaços de enquadramento), assumem-se como espaços fundamentais na zona urbana da Vila, pela sua contribuição ecológica, social, económica e estética, fomentando as relações sociais, facilitando atividades desportivas e de lazer, valorizando e atenuando o impacto das infraestruturas. Acresce que os espaços verdes em questão são parte integrante da malha que procura trazer a paisagem natural à Vila de um modo contínuo e articulado ainda que em alguns dos*



*casos apresente uma função unicamente ornamental, mas que contribuem para a valorização estética e redução do impacto das grandes infraestruturas de acesso à zona urbana da Vila;*

*b) Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros [alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual]: O Município de Mourão mantém, sob sua gestão direta a limpeza das sarjetas e sumidouros nas vias de ligação aos núcleos urbanos da freguesia de Mourão, por se tratar de vias de ligação estruturantes do município, que pelas suas características e função carecem de uma visão estratégica e de conjunto da sua gestão a fim de garantir a dimensão social do espaço público, adotando uma política de gestão baseada em características/critérios gerais designadamente de continuidade, segurança, mobilidade, acessibilidade, inclusão e coesão social, resistência e durabilidade; O Município de Mourão manterá também sob sua gestão direta a recolha de objetos volumosos (vulgo monos e velharias), resíduos verdes e entulhos, colocados juntos aos contentores na freguesia de Mourão; Manterá ainda, na sua gestão direta, a aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos;*

*c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão [alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual]: O Município de Mourão manterá a sua competência nesta matéria considerando o necessário reordenamento técnico que se exige no espaço urbano da freguesia de Mourão, afigurando-se ajustado e aconselhável do ponto de vista da estratégia municipal nesta área;*

*d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados [alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual]: O Município de Mourão manterá a sua competência no que se refere à gestão e manutenção do Mercado Municipal de Mourão considerando a necessária requalificação que se exige no espaço onde o mesmo funciona, afigurando-se ajustado e aconselhável do ponto de vista da estratégia municipal nesta área, que se mantenham sob a sua gestão a totalidade do edifício onde se desenvolverá a atividade; O Município de Mourão manterá também sob sua alçada a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados a realizar em todo o concelho, por considerar que as Freguesias não dispõem de meios técnicos e humanos capacitados para desempenhar tais funções e o Município não tem possibilidade de transferir para as freguesias esses mesmos meios, uma vez que se mostram essenciais para o bom desempenho dos serviços dos municipais em diversas áreas;*

*e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; e A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico [alínea e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual]: O Município de Mourão entende que deve permanecer na sua esfera de competência a totalidade das funções que compreendem as alíneas enumeradas na freguesia de Mourão, porquanto a escassez de recursos humanos e tecnológicos por parte da freguesia levaria a uma duplicação dos mesmos recursos, daí resultando necessariamente uma perda de eficiência e de eficácia e aumento da despesa pública;*



f) Competências previstas pelo n.º 1 do artigo 2.º da alínea g) à alínea m) (taxas diversas) do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual: O Município de Mourão entende que devem permanecer na sua esfera de competência a totalidade das competências ali enumeradas, porquanto escassez de recursos humanos e tecnológicos por parte das freguesias levaria a uma duplicação de recursos humanos e tecnológicos, daí resultando necessariamente uma perda de eficiência e de eficácia e aumento da despesa pública.

A Câmara Municipal de Mourão depois de analisar o assunto, nos termos e a coberto pelo n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, delibera, nos termos e fundamentos supramencionados, apresentar à Assembleia Municipal a seguinte proposta:

i) Não sejam objeto de transferência para os Órgãos das Freguesias e permaneçam no âmbito de intervenção do Município de Mourão as seguintes competências:

a) Gestão e manutenção de espaços verdes [alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual]: A gestão e manutenção dos espaços verdes na Freguesia de Mourão;

b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros [alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual]: na freguesia de Mourão - a limpeza de sarjetas e sumidouros; a recolha de objetos volumosos (vulgo monos e velharias), resíduos verdes e entulhos, colocados juntos aos contentores; e a aplicação de produtos fitofarmacêuticos nos arruamentos, passeios e outros espaços públicos;

c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão [alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual]: O Município de Mourão manterá a sua competência nesta matéria considerando o espaço urbano da freguesia de Mourão;

c) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados [alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual]: A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados a acontecer em todo o concelho, nomeadamente do Mercado Municipal de Mourão;

d) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; e A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico [alínea e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual]: O Município de Mourão manterá a sua competência na área de atuação da Freguesia de Mourão;

e) Competências previstas pelo n.º 1 do artigo 2.º da alínea g) à alínea m) do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual (taxas diversas): A totalidade destas competências, justificadas pela resultante duplicação de recursos humanos, financeiros e logísticos, que tem como consequência direta e necessária uma perda de eficiência e de eficácia e aumento da despesa pública.

ii) Mais delibera:



a) Que seja solicitado às Juntas de Freguesia os pareceres a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual;

b) Que cumprida a formalidade prevista no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja o assunto submetido à Assembleia Municipal, solicitando a esta que o aprove em minuta nos termos previstos pelo n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

*Paços do Município de Mourão, 18 de agosto de 2023.*

*O Presidente da Câmara Municipal,  
João Filipe Cardoso Fernandes Fortes"*

*Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.*

*Deliberação tomada por **unanimidade.**"*

*Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e, portanto, espera-se que a mesma mereça aprovação da Assembleia Municipal.*

*Paços do Município de Mourão, 28 de agosto de 2023.*

*O Presidente da Câmara Municipal,  
JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES"*

--- Dada a palavra **ao Senhor Presidente da Câmara Municipal** este começou por dizer que este é um passo para concretizar o processo legislativo de transferência de competências para as freguesias, pois até aqui existiam os acordos de execução previstos na lei n.º 75/2103, que no Município, de Mourão só foram celebrados em 2108, os quais não só não os considerava justos e que observassem os princípios da equidade e da subsidiariedade, como acha que não tiveram uma conversação e negociação séria. Assim para dar cumprimento à lei publicada em 2019 para concluir o processo de transferência de competências dos municípios para as freguesias é dado este primeiro passo, definindo quais as competências que devem ficar na esfera do Município e quais as que devem ser transferidas. Nos casos das freguesias de Granja e Luz as competências a transferir serão basicamente as que já estavam previstas nos referidos acordos de execução, sendo que para a Luz irá ser transferida também a gestão do jardim público, que até agora era gerido pelo Município, o que não se compreendia. No caso de Mourão que por ser um caso sui



generis, pois é a freguesia onde a base de operações da Câmara Municipal está sediada e que também a freguesia utiliza estruturas do Município, e bem. Havia, portanto, um emaranhado de competências que se confundiam, fruto de um acordo menos bem redigido, e que agora se pretende obviamente melhorar. Houve um estudo prévio e um registo das conversações e da troca de comunicações entre o Município e cada Junta para se chegar ao documento final. Após a aprovação desta proposta as freguesias têm 10 dias para se pronunciar sobre a mesma e depois se encetarem as negociações sobre as verbas e recursos a alocar, e numa próxima sessão ordinária se concretizar uma transferência de competências bem-sucedida, bem estruturada que não dê azo a interpretações dúbias sobre o que é de quem e quem deve fazer o quê, apesar de ficar sempre a porta aberta para se colaborar. Com a transferência de competências e do correspondente pacote financeiro as freguesias também ganham em termos de autonomia. Após a concretização desta transferência de competências e em sede de orçamento o Município pode apoiar mais o Festival do Gaspacho e de uma vez por todas resolver uma questão que se arrasta há vários anos que é formalizar a escritura de transmissão da propriedade do vulgo casão da Junta, do Município para a Freguesia de Mourão. -----

--- Seguidamente a **Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado Municipal pretendia intervir, tendo solicitado a palavra e intervindo: -----

--- **O Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro** para referir que o Partido Socialista acredita nos princípios da equidade e subsidiariedade e na descentralização administrativa e na da autonomia das freguesias, realçando que as freguesias rurais por terem mais proximidade com as populações e fregueses, desenvolvem um papel importante, pelos serviços que prestam e pela própria qualidade desses serviços, pelo que salienta que as competências a transferir sejam contempladas com o pacote financeiro necessário que permita otimizar a utilização de recursos, evitando a duplicação de meios que o Sr. Presidente falou. -----

--- **O Senhor Deputado Municipal Sara Correia** para referir que este é um assunto que é muito caro às freguesias, sendo um primeiro passo para se chegar àquela que é a transferência de competências que deveria ter acontecido em 2019. Os relatórios dos acordos de execução mostram, pelo menos o da Luz mostra, que é necessário um reforço do pacote financeiro. Não descurando o papel da Junta da sede do concelho, se as Juntas rurais não desempenharem as funções do Município mais ninguém as desempenha, pois nem faz sentido ir o Município limpar as ruas da Granja ou da Luz, quando as Juntas têm capacidade e condições de o fazer, mas que levam uma grande parte do seu orçamento. Deve por isso ser feita uma adaptação nos respetivos pacotes financeiros, com base nos relatórios dos acordos de execução de cada freguesia. Como Presidente da Junta e ao contrário do que se possa dizer, defende os seus interesses, mesmo que sejam contrários



às posições defendidas pelo Município. Dadas as conversações e negociações que têm decorrido com as três freguesias julga que é possível chegar a um porto justo. -----

--- Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** colocou a referida proposta à votação, a qual foi **aprovada**, por **maioria**, com dezasseis votos a favor e uma abstenção do Senhor Deputado Municipal Vítor Hugo Dias. -----

--- Finalmente **a Senhora Presidente da Mesa** perguntou se algum Senhor Deputado pretendia fazer declaração de voto, tendo **o Senhor Deputado Municipal Arnaldo Caeiro** proferido a seguinte: -----

*"O Partido socialista acredita e tem lutado pelos princípios da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, numa lógica de salvaguarda dos interesses dos cidadãos.*

*Nesse sentido, concordamos com a transferência de competências do município para os órgãos das freguesias, salvaguardando, no entanto, que das mesmas não deva resultar a duplicação de recursos humanos, financeiros e logísticos de forma a ser possível uma melhor gestão e eficiência nos serviços prestados às nossas populações.*

*Esperamos que a proposta de transferência de recursos humanos, financeiros e patrimoniais a ser negociada, após a aprovação nesta Assembleia Municipal, com as freguesias seja acompanhada da devida compensação financeira, e recomendamos ao executivo municipal que seja tido em conta a dimensão da freguesia, os serviços a serem prestados e o património a manter.*

*Assim, considerando o exposto anteriormente, o sentido de voto dos eleitos do PS é a APROVAÇÃO da Proposta de transferência de competências do município para os órgãos das freguesias."*

--- Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e n.º 3 do artigo 87.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, **a Senhora Presidente da Mesa, Francisca Maria Rosado Silva Sousa**, propôs ao Plenário que este deliberasse no sentido da ata da sessão da Assembleia Municipal fosse aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos. -----

--- Sujeita à votação foi a referida proposta aprovada, **por unanimidade**. -----

--- Ato contínuo, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia**, nos termos da alínea a) do artigo 38.º do Regimento em vigor da Assembleia Municipal de Mourão, **suspendeu os trabalhos por um período máximo de dez (dez) minutos** para que a ata fosse elaborada e sujeita a DELIBERAÇÃO do Plenário. -----

--- Recomeçando os trabalhos **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**. -----



--- Finalmente, **a Senhora Presidente da Mesa** informou que não houve recursos para o Plenário, requerimentos dirigidos à Mesa ou votos de vencido invocados enquanto tais. -----

--- Esgotados os pontos da ordem de trabalhos, aprovada a "Ata em Minuta", e por nada mais haver a tratar, **a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia** declarou encerrada esta sessão, eram 21h30min, agradecendo a presença e a participação de todos, e desejando bom regresso a casa. -----

--- Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada, por unanimidade, na sessão de 27 de setembro de 2023, e vai ser assinada pela Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo. -----

A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,

*Francisca Maria Rosado Silva Sousa*

O Coordenador técnico,

*Vitor Manuel Leal Vidigal*